

N.º 41/. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 030/2013, de 11.12.2013 (fl. 02), concessiva de aposentadoria voluntária por idade, com base no Art. 40, §1º, Inciso III, "b", da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor Lourenço Melo da Silva, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 717,65 (setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 128/129, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.194, DE 26/11/2015

Processo nº 201214960-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Francisca Oliveira da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 034/2015, de 14.07.2015 (fl. 76), concessiva de aposentadoria de magistério, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Francisca Oliveira da Silva, no cargo de "Professor Pedagógico", com proventos integrais no valor de R\$ 3.260,20 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 91/92, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.199, DE 26/11/2015

Processo nº 201311625-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas

Interessados: Josué de Almeida Brito e Andreia de Almeida, filhos menores da ex-servidora Maria Joana Almeida Brito

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO II, DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 19/2013, de 28.06.2013 (fl. 33), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas, que concede pensão, com base no Art. 40, §7º, Inciso II, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em razão do falecimento da servidora ativa Maria Joana Almeida Brito, aos seus filhos menores Josué de Almeida Brito e Andreia de Almeida, com provento mensal fixado em R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 50/51, que passa a integrar esta decisão.

PUBLICAÇÕES DE DESPACHOS

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201513724-00 (01 VOL.)

PROCEDÊNCIA: FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAGANÇA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.363, DE 05/03/2015.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ROSA HELENA ANTUNES DE OLIVEIRA, Ex. Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bragança, exercício 2011 ordenadora do referido Fundo, contra a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 26.363, de 05/03/2015, que negou aprovação à prestação de contas do referido Fundo. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar n 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013. Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE, de 11/09/2015 e o recurso interposto em 13/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e seu bastante procurador dos atos praticados, devendo efetuar a distribuição. Belém, 16 de outubro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES
PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201514973-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE CAMETÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A ACORDÃO Nº 27.137, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA FUNDEF - EX. 2006

Principal Prestação de Contas Processo nº 214292006-00 (200704996-00)

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, neste ato, representado pelo seu advogado (procuração à fl. 11), contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 27.137, de 30/06/2015, que, através de Decisão Plenária, julgou irregulares as contas do Fundef de Cametá, exercício 2006, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 19/10/2015 e o recurso interposto em 18/11/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e para distribuição.

Belém, 24 de Novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES
PRESIDENTE-TCM

Protocolo 915818

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 17.12.2015, das 09h30min às 15h20 min.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO e Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS - A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado está em audiência pública com a CGU e MPF, em Ananindeua e o Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho está em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PALAVRA FACULTADA - A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho desejou a seus pares, colegas do Conselho Superior, servidores da secretária e servidores do Ministério Público um Feliz Natal e que as bênçãos de Jesus possam neste natal e no ano vindouro, restaurar e iluminar os nossos corações, para que possamos refletir o verdadeiro significado do Natal.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que recebeu novamente do Conselho Nacional do Ministério Público determinação de realização de inspeção e correição nas Procuradorias de Justiça. Disse que teve satisfação de estar presente este ano, como Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e desejou a todos os Membros do Conselho Superior, aos servidores e a todos aqueles que direta ou indiretamente os ajudam no Colegiado, dando maiores ou menores contribuições e que Deus, na sua infinita Graça, nos ilumine e nos mostre o caminho para 2016, quando estará na reta final de sua gestão.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a Secretaria recebeu expediente (Protocolo nº 59515/2015), da lavra da Exma. Promotora de Justiça Herena Neves Maués Corrêa de Melo, que exerce o direito de opção para permanecer como titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU em autuar o pedido e distribuir a um Conselheiro, para que apreciem após diligências, no sentido de colher informações quanto à situação da Exma. Promotora de Justiça signatária, junto à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral, considerando que esteve afastada do cargo em que é titular.

O Exmo. Corregedor-Geral solicitou que o Exmo. Presidente oficie aos Conselheiros Relatores dos procedimentos que envolvem as Promotoras de Justiça Ely Soraya Silva Cezar e Herena Neves Maués Corrêa de Melo, para que, o mais rápido possível, incluam em pauta para julgamento, pois o Colegiado terá a posição do Dr. Raimundo Mendonça Ribeiro Alves e do Dr. Estevam Alves Sampaio Filho, nos procedimentos de suas relatorias.

Registrou-se a abstenção do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, considerando que é Relator nos autos do procedimento em que a Exma. Promotora de Justiça Herena Neves Maués Corrêa de Melo recorreu da decisão do Conselho Superior que efetivou a Exma. Promotora de Justiça Ely Soraya Silva Cezar, no 1º cargo de Promotor de Justiça de Tailândia.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

EXTRA-PAUTA

I - Julgamento de Processo:

1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

1.1. Processo nº 000222-012/2015

Requerente: Franklin Lobato Prado

Requerido: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar Curso de Doutorado O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACOMPANHOU o pedido de diligências submetido pela Conselheira Relatora, para que, no prazo de 48 horas, o Exmo. Promotor de Justiça Franklin Lobato Prado junte a tradução de todos os documentos em língua estrangeira constante dos autos; apresente documento oficial e atualizado da Universidade de Salamanca, informando que o mesmo está apto a concluir o curso iniciado, bem como o período de carga horária do curso referente ao período de afastamento solicitado, qual seja 2016/2018, tendo em vista que foi juntado apenas um guia acadêmico referente aos anos de 2015/2016; junte esclarecimentos e/ou documento original das fichas de inscrição de fls. 03 e 199, tendo em vista que apresentam rasuras na data. Somado a isso, que o Departamento de Recursos Humanos esclareça em que período o membro se afastou para realização de Doutorado na Universidade de Salamanca, na Espanha e Mestrado na Universidade de Coimbra, em Portugal, tendo em vista a contradição entre as informações prestadas na manifestação de fls. 84 e o teor da Portaria nº 1818/2005 (fl.193).

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

Os itens 1.1.1 a 1.1.10 foram adiados, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

1.1.1. Processo 000085-151/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Escola de Governo do estado do Pará

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Alteração de Termo de Ajustamento de Conduta, visando ampliar o público alvo de cursos de pós-graduação ofertados pela EGPA.

1.1.2. Processo 002184-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de existência de funcionários fantasmas no TCE/PA

1.1.3. Processo 000382-116/2013

Requerente: Sindicato dos Mototaxistas do Município de Belém - SINDMOBEL

Requerido: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades com relação ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2012, para permissão de atuação para mototaxistas.

1.1.4. Processo 006926-003/2015

Requerente: Real Comércio de Móveis Ltda.

Requerido: Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no pregão presencial nº 004/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Curuçá